



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220250409000164



Unidade responsável

Secretaria de Administracao, Financas e Planej.

[Prefeitura Municipal de Itaiçaba](#)



Data

14/04/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba, localizada no estado do Ceará, enfrenta atualmente um desafio significativo na gestão e acompanhamento de convênios e programas firmados com os governos Federal e Estadual. A crescente complexidade e volume dessas parcerias, aliadas à necessidade de prestação de contas de recursos oriundos desses convênios, têm evidenciado uma insuficiência de recursos humanos e estruturais disponíveis para atender de forma eficaz a demanda atual. Essa situação gera um impacto direto na capacidade do município de cumprir com as obrigações administrativas e financeiras, colocando em risco a continuidade de programas essenciais para a população local.

Caso não haja a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, o município corre o risco de enfrentar interrupções significativas na prestação dos serviços à comunidade, além de possíveis sanções administrativas decorrentes do não cumprimento dos termos estabelecidos nos convênios. Essa interrupção poderia afetar especialmente áreas vitais como assistência social, educação, e saúde, comprometendo seriamente os objetivos de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e bem-estar social. Assim, a contratação de serviços de assessoria se revela não apenas uma necessidade administrativa, mas uma medida indispensável para salvaguardar o interesse público e garantir a eficiência e continuidade dos serviços ofertados.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização dos procedimentos de gestão de convênios e a melhoria da eficiência na elaboração e prestação de contas. O objetivo é assegurar que todos os programas e convênios



sejam geridos de forma profissional e dentro dos prazos estabelecidos, alinhando-se aos objetivos estratégicos de modernização e eficiência administrativa estabelecidos no Plano de Contratação Anual (PCA) do município. A contratação destina-se ainda a fortalecer o planejamento orçamentário municipal, garantindo que as receitas e despesas vinculadas a esses programas sejam controladas de forma adequada e transparente.

Portanto, a contratação da empresa para prestação de serviços de assessoria é imprescindível para solucionar os problemas identificados, promovendo a continuidade, eficiência e eficácia dos serviços públicos ofertados. Tal medida está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial os constantes nos artigos 5º, 6º, 11, e 18, § 2º, destacando o comprometimento da Administração Pública em atender ao interesse coletivo e promover o desenvolvimento sustentável do município de Itaiçaba.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao, Financas e	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Educacao, Cultura, Desport	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Assistencia Social, Trabal	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados para assessoria no acompanhamento de convênios e programas firmados com os governos federal e estadual se mostra essencial para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE. A necessidade identificada pela área requisitante baseia-se na crescente complexidade e volume de convênios e programas estabelecidos, exigindo um suporte robusto em seu gerenciamento, elaboração de prestação de contas e planejamento orçamentário municipal com foco nos convênios e programas. Este suporte é vital para otimizar a aplicação de recursos e garantir o cumprimento dos objetivos institucionais e metas de transparência e eficiência, conforme os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos mínimos técnicos e operacionais para a contratação devem assegurar padrões elevados de precisão e agilidade na prestação dos serviços, exigindo que a empresa contratada tenha experiência comprovada em assessoria de convênios, bem como conhecimentos atualizados em legislação e práticas de prestação de contas governamentais. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, já que estamos tratando de serviços, não havendo necessidade de referência a códigos CATMAT. Entretanto, os serviços



contratados devem garantir suporte técnico adequado, capacidade de atendimento contínuo e adaptação às necessidades emergentes.

É necessário também que haja garantia de eficiência operacional com amostras ou provas de conceito, se pertinente, para validar as propostas sob os critérios de qualidade estabelecidos. Critérios de sustentabilidade aplicáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluem a promoção de práticas que minimizem o consumo de recursos e a geração de resíduos durante a prestação dos serviços, integrando essas práticas aos requisitos técnicos onde pertinentes.

O levantamento de mercado deverá focar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais, avaliada sem indicar antecipadamente a solução final. A indispensabilidade ou possibilidade de flexibilização dos requisitos será analisada com base na sua adequação à necessidade concreta e na capacidade de maximizar a competitividade, conforme as disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os requisitos estabelecidos fundamentam-se na necessidade claramente delineada no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, assegurando que a solução escolhida se mostre a mais vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos o 'Descrição da Necessidade da Contratação', que indica a prestação de serviços relacionados à assessoria no acompanhamento de convênios e programas com os governos federal e estadual e elaboração de prestação de contas, além de planejamento orçamentário municipal. Portanto, o objeto é classificado como serviço.

Na pesquisa de mercado realizada, coletamos dados de três potenciais fornecedores que atendem às especificações do objeto. As faixas de preço variam conforme a complexidade e o volume das atividades, com prazos de entrega dos serviços em regime mensal. Também analisamos contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, coletando valores e modelos de aquisição que variam entre terceirização completa e contratação por resultados específicos. As informações de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para garantir a referencialidade. Identificaram-se inovações em métodos de trabalho remoto para otimização de custos.



A análise comparativa das alternativas ponderou critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Para os serviços, as opções incluem a terceirização de toda a prestação do serviço ou a adesão a contratos já estabelecidos por consórcios intermunicipais, que oferecem flexibilidade e potencial redução de custos. Avaliamos também a possibilidade de contratação por menores lotes, dividindo os serviços por segmento ou frequência.

A alternativa mais vantajosa identificada é a terceirização completa do serviço, justificada pela eficiência em termos de custo total de propriedade, facilidade de manutenção e continuidade operacional, disponibilidade imediata no mercado e sustentação no planejamento estratégico do município, conforme os 'Resultados Pretendidos'. A viabilidade econômica é reforçada pela capacidade de adaptação às inovações tecnológicas e métodos modernos de gestão remota.

Com base no levantamento de mercado e nos Dados da Pesquisa, recomenda-se a abordagem de contratação de serviços de assessoria terceirizada, garantindo competitividade e transparência no processo, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria no acompanhamento de convênios e programas firmados com os governos federal e estadual, juntamente com a elaboração de prestação de contas e o planejamento orçamentário municipal no município de Itaiçaba, Ceará. Esta medida surge como uma resposta direta à necessidade de garantir a conformidade e eficiência no gerenciamento dos recursos públicos, maximizando a efetividade dos convênios e programas e assegurando que as contas sejam prestadas com precisão e no tempo devido.

Esta contratação abrange a prestação de serviços mensais ao longo de 12 meses para diferentes secretarias municipais, incluindo Assuntos Sociais, Educação, Saúde, e Administração e Finanças. A empresa contratada será responsável não apenas por assessorar as secretarias no acompanhamento dos convênios, mas também por elaborar toda a documentação necessária para a prestação de contas, refletindo a observância das leis orçamentárias e práticas administrativas vigentes.

Ao integrar a execução dos serviços previstos, incluindo a orientação contínua das secretarias municipais acerca das melhores práticas de gestão de convênios, suporte à equipe técnica local e acompanhamento das etapas do planejamento orçamentário, a solução assegura o alcance dos resultados pretendidos pela administração de Itaiçaba, promovendo eficiência e economicidade. Fundamentado no levantamento de mercado, o serviço proposto é economicamente viável e tecnicamente eficiente, sendo comprovadamente respaldado pela oferta de empresas qualificadas disponíveis, garantindo a qualidade esperada da solução.

Dessa forma, esta solução atende plenamente às necessidades identificadas,



promovendo a transparência e eficácia na administração dos recursos públicos, bem como o alinhamento com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11), apresentando-se como a alternativa mais adequada, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; PLANEJAMENTO ORÇAMENT	12,000	Mês
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; PLANEJAMENTO ORÇAMENT	12,000	Mês
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; PLANEJAMENTO ORÇAMENT	12,000	Mês
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; PLANEJAMENTO ORÇAMENT	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; PLANEJAMENTO ORÇAMENT	12,000	Mês	4.833,33	57.999,96



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; PLANEJAMENTO ORÇAMENT	12,000	Mês	5.000,00	60.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; PLANEJAMENTO ORÇAMENT	12,000	Mês	5.000,00	60.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; PLANEJAMENTO ORÇAMENT	12,000	Mês	5.000,00	60.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 237.999,96 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. A divisão por itens, lotes ou etapas pode ser considerada tecnicamente possível, desde que atenda aos critérios de eficiência e economicidade, conforme disposto no art. 5º, e seja suportada pela análise da 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada, levando em consideração a indicação prévia de que a contratação será por lote. O mercado disponibiliza fornecedores que podem atender a partes distintas do objeto, potencializando a competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. Tal fragmentação pode ainda beneficiar o mercado local e gerar ganhos logísticos, como evidenciado pelo levantamento de mercado e análises técnicas setoriais.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode apresentar vantagens, conforme o art. 40, §3º, ao assegurar economia de escala, eficiência na gestão



contratual e a manutenção de um sistema único e integrado. A centralização também mitigaria riscos técnicos e operacionais, padronizando as práticas e melhorando a responsabilidade contratual, algo vital para obras ou serviços complexos.

A decisão impacta diretamente na gestão e fiscalização do contrato. A consolidação da execução proporciona uma gestão mais simplificada, garantindo a concentração de responsabilidades técnicas e um controle administrativo mais eficiente. Por outro lado, o parcelamento facilitaria um acompanhamento mais próximo das entregas por serem descentralizadas, embora aumente a complexidade da administração contratual e desafie a capacidade institucional.

Dado o exposto, recomenda-se a execução integral como mais vantajosa à Administração, especialmente em vista do alinhamento com os resultados pretendidos, à economicidade e à competitividade estipuladas nos arts. 5º e 11, respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. Esta abordagem consolidada atende melhor aos objetivos estratégicos delineados no planejamento da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e aos outros instrumentos de planejamento da Administração Pública antecipa demandas e otimiza a alocação orçamentária, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida legislação. A necessidade da contratação foi devidamente identificada e a contratação está prevista no PCA, com o Identificador: 07403769000108-0-000006/2025, no exercício financeiro de 2025. Esta previsão denota a vinculação a outros planos estratégicos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico, promovendo, assim, a economicidade e a competitividade desejadas, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11. O alinhamento pleno com o PCA destaca a contribuição significativa para obter resultados vantajosos e ampliar a competitividade, promovendo a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos pela Administração.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE, são centrados na obtenção de resultados que promovam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa a otimização do



acompanhamento de convênios e programas com os governos federal e estadual, a elaboração de prestações de contas de recursos provenientes desses convênios e o planejamento orçamentário municipal com foco nas propostas, aprimorando as capacidades das secretarias envolvidas.

Este projeto contribuirá para a redução significativa dos custos operacionais através de uma maior eficiência nos processos de prestação de contas e gestão de convênios, diminuindo o retrabalho e otimizando as tarefas administrativas, alinhando-se ao art. 6º, inciso XXIII, como suporte para o termo de referência. Além disso, a contratação potencializará o uso dos recursos humanos por meio de capacitações direcionadas, racionalização de tarefas e atribuições específicas, resultando em maior agilidade e precisão nas operações, enquanto simultaneamente diminui o desperdício de recursos materiais e financeiros, conforme identificado na pesquisa de mercado e sustentado pelo princípio da competitividade (art. 11).

A aplicação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) servirá para monitorar o desempenho e garantir que as metas de economia e eficiência sejam atingidas. Indicadores quantificáveis, como redução de custos unitários ou valor de economia percentual, fornecerão evidências concretas dos ganhos obtidos, possibilitando uma avaliação precisa da contratação e subsídios para o relatório final. Este monitoramento contínuo assegura que os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos' são cumpridos, justificando qualquer dispêndio público e reforçando o compromisso com a eficiência e o bom uso de recursos, como descrito no art. 11.

Em casos onde a natureza exploratória da demanda impõe desafios em estimar precisamente os benefícios antecipados, incluiremos uma justificativa técnica robusta, baseada em pesquisa de mercado e na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Em conclusão, a contratação reflete um compromisso com o interesse público, propiciando melhorias significativas na gestão administrativa e financeira da Prefeitura de Itaiçaba, promovendo o bem-estar institucional e o atendimento eficaz das suas obrigações legais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será



abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao avaliar a contratação para prestação dos serviços de assessoria no acompanhamento de convênios e programas para o município de Itaiçaba-CE, é crucial considerar a modalidade de licitação que melhor atenda às especificidades da demanda, observando os princípios da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional, via licitação específica, são ponderadas como alternativas viáveis. A análise parte da descrição da necessidade e solução proposta, a qual demanda serviços de natureza contínua e complexidade moderada, características compatíveis com contratos de longa duração e entrega fracionada, porém com especificidades claras.

A opção pelo SRP se justifica pelo benefício da padronização de serviços e potenciais compras escalonadas, além da economia de escala proporcionada por preços previamente fixados. Tais vantagens podem resultar em menor esforço administrativo e mais agilidade no atendimento a demandas futuras que se mantenham constantes ao longo do período contratual. No entanto, deve-se considerar a incerteza associada aos quantitativos exatos de serviços mensalmente necessários, o que pode oferecer desafios para a gestão contratual se não adequadamente previstos. O SRP, portanto, permite flexibilidade operacional e alavancagem de mercado em situações de imprevisibilidade na demanda, conforme o planejamento delineado no PCA.

Por outro lado, a contratação tradicional por meio de licitação específica pode ser mais vantajosa quando os serviços requeridos são bem delineados e a necessidade é pontual ou já bastante conhecida. Essa modalidade proporciona segurança jurídica imediata e uma definição clara de obrigações tanto para contratante quanto para contratado, características que podem ser adequadas para demandas fixas. Considerando o levantamento de mercado, uma contratação tradicional poderia ser mais eficaz para a maximização de eficiência em custos unitários, se a previsibilidade da quantidade e escopo do serviço for alta.

Conclui-se que, diante da análise de economicidade e eficiência pretendida, a escolha pela contratação tradicional parece a mais indicada. A maior adequação e segurança jurídica na especificidade e previsão das necessidades contratuais imediatas,



associadas ao interesse público, estão alinhadas com os resultados pretendidos. Deve-se garantir que, independentemente da opção escolhida, o processo atenda aos objetivos estratégicos, e a Administração continue perseguindo eficiência e transparência, respeitando os ditames da Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2025.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o artigo 18, §1º, inciso I. Nesta contratação específica, é essencial analisar a viabilidade e vantajosidade dos consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de modo a atender adequadamente à descrição da necessidade da contratação. Considerando o objeto da contratação, que envolve serviços de assessoria no acompanhamento de convênios e programas, a natureza do trabalho não possui alta complexidade técnica que demande somatório de capacidades distintas ou especialidades múltiplas. Portanto, a contratualização através de consórcios pode ser avaliada como **incompatível** com a simplicidade e a continuidade dos serviços requeridos.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantagem indicam que, para os serviços pretendidos, a contratação de um fornecedor único pode oferecer maior simplicidade administrativa, redução de custos relativos à gestão e fiscalização, e melhor alinhamento aos princípios de economicidade e eficiência delineados no artigo 5º. Além disso, a admissão de consórcios potencialmente aumentaria a complexidade na gestão e fiscalização do contrato sem benefícios proporcionais em termos de capacidade financeira ou técnica. Essa complexidade adicional pode ser evitada por meio de uma contratação individual, que se alinha mais diretamente aos resultados pretendidos, com foco na eficiência e eficácia dos serviços.

Além disso, a vedação à participação de consórcios encontra respaldo na necessidade de manter a competitividade e a isonomia entre os licitantes, minimizando riscos que poderiam comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente do contrato, conforme fundamentos nos artigos 5º e 11. Dado o contexto operacional, a natureza dos serviços e as capacidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, a exclusão de consórcios é avaliada como a decisão mais **adequada**, renovando o compromisso com a eficiência, economicidade e segurança jurídica. Essa escolha é tecnicamente fundamentada no ETP e nas condições expressas pelo artigo 15, assegurando alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' e as diretrizes do Plano de Contratação Anual (PCA).

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É essencial considerar contratações correlatas e/ou interdependentes ao planejar



novas aquisições, uma vez que essas conexões podem otimizar recursos, evitar duplicidade de esforços e maximizar a eficiência administrativa. Analisar contratações já realizadas ou em planejamento, que possuam objetos semelhantes ou complementaridade com a solução proposta, contribui para um planejamento mais eficiente e econômico, em linha com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Essa perspectiva garante que soluções necessárias sejam viabilizadas sem sobreposições nem lacunas, assegurando uma harmonia operacional entre diversas áreas da Administração Pública.

A análise das contratações passadas, presentes e futuras indica que a solução proposta para assessoria no acompanhamento de convênios e programas firmados com os governos federal e estadual, bem como a elaboração de prestação de contas e planejamento orçamentário municipal, pode ter relação com contratações de serviços administrativos similares ou complementares em outros departamentos municipais. Examina-se a possibilidade de padronizar processos e especificações técnicas, assim como integrar quantitativos que maximizem economias de escala e promovam a eficiência, evitando duplicidades. Não foi identificado um contrato atual que necessite ser substituído, mas é crucial que a transição, caso demandada, seja feita de maneira ordenada para assegurar a continuidade dos serviços sem interrupções. Prazos, especificações técnicas e infraestrutura de suporte devem ser integrados no cronograma global das contratações municipais para assegurar a congruência com outras iniciativas.

Conclui-se que, no momento, não há necessidade de ajustes significativos nos quantitativos inicialmente previstos ou nos requisitos técnicos apresentados para a nova contratação de serviços de assessoria. Ainda que não tenham sido identificadas contratações anteriores que poderiam interferir diretamente, o alinhamento de futuros processos com o Plano de Contratação Anual deve ser continuamente monitorado. Os próximos passos devem incluir a revisão das especificações para garantir a compatibilidade técnica e logística, promovendo a efetividade nas futuras contratações, conforme detalhado na seção de 'Providências a Serem Adotadas'. Com base nas informações disponíveis, a solução em questão é relativamente autônoma e não depende de contratações previamente não identificadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais da contratação dos serviços de assessoria no acompanhamento de convênios e programas são principalmente relacionados ao consumo de energia e à eventual geração de resíduos no processo de gestão documental. Considerando o ciclo de vida das atividades, é fundamental identificar e implementar soluções sustentáveis que assegurem a eficiência e a mitigação de impactos, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Para assegurar a sustentabilidade e eficiência, medidas mitigadoras essenciais incluem o uso de tecnologias que oferecem baixo consumo de energia, como equipamentos classificados com selo Procel A. Além disso, a implementação de práticas de logística



reversa para insumos descartáveis, como toners de impressoras, garante que os resíduos sejam devidamente reciclados ou reutilizados, minimizando o impacto ambiental.

É crucial que as empresas contratadas adotem insumos biodegradáveis e participem de programas de reciclagem que promovam o correto desfazimento de materiais. O planejamento sustentável dessas práticas deve estar alinhado com o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, destacando a competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme art. 11 da Lei 14.133/2021. Todo o processo de gestão administrativa deve permitir a implementação destas medidas sem introduzir barreiras indevidas ou comprometer os resultados pretendidos, aproveitando ao máximo os recursos disponíveis de maneira eficiente.

Ademais, é essencial considerar a capacidade administrativa para implementar ou planejar o licenciamento ambiental necessário para justificar a ausência de impactos ambientais significativos, especialmente em contratações para bens de uso imediato. Assim, a descrição desses impactos e a aplicação das medidas mitigadoras evidenciam-se como **essenciais** para alcançar os resultados esperados, garantindo a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros sob uma perspectiva de sustentabilidade. Dessa forma, o estudo destes parâmetros assegura tanto a eficiência na execução dos contratos quanto a contribuição para um desenvolvimento sustentável, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da lei mencionada.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a avaliação criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade apresentados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta é viável e vantajosa para a Administração Pública de Itaiçaba-CE. Esta contratação está fundamentada na necessidade de assessoria especializada no acompanhamento de convênios e programas firmados com os governos federal e estadual, elaboração de prestação de contas de recursos oriundos destes convênios, bem como no adequado planejamento orçamentário municipal. A pesquisa de mercado conduzida demonstrou a existência de fornecedores capacitados e com experiência na prestação dos serviços demandados, confirmando a viabilidade técnica da proposta. A análise dos dados de mercado e as estimativas de quantidades e valores prefiguram uma contratação economicamente eficiente, em consonância com os princípios de economicidade e legalidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa que atenda aos objetivos do processo licitatório conforme o art. 11 da referida lei. Adicionalmente, a solução proposta está em plena sintonia com o planejamento estratégico municipal, reforçando a adequação e necessidade desta contratação, conforme orienta o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Considerando o alinhamento do processo administrativo com o Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício financeiro de 2025, a contratação dos serviços de assessoria é considerada indispensável para o cumprimento das obrigações municipais junto aos governos federal e estadual, garantindo a eficiência e a probidade administrativa.



Recomenda-se, portanto, a realização da contratação como planejado, consolidando os benefícios esperados e maximizando o retorno dos investimentos públicos realizados. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação, fornecendo à autoridade competente um suporte sólido e fundamentado para a continuidade do procedimento licitatório, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

17. MATRIZ DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática dos serviços de assessoria na gestão de convênios é primordial para assegurar a eficiência do planejamento e a consecução dos objetivos delineados na contratação. A realização de um teste de viabilidade operacional visa complementar a análise teórica e documental da solução proposta, reforçando os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O escopo do teste incluirá a avaliação dos serviços de assessoria no acompanhamento de convênios, elaboração de prestação de contas e planejamento orçamentário municipal. Este será conduzido em um ambiente controlado que simule o real funcionamento administrativo das secretarias municipais, fornecendo um cenário preciso para análise. Nesta simulação, serão aplicados parâmetros de desempenho previamente definidos, conforme os incisos X, XI e XIII do art. 6º da lei citada.

Os procedimentos do teste envolverão a execução de atividades típicas de assessoria, desde a elaboração e revisão de documentos de convênios até o planejamento orçamentário com ênfase nos programas governamentais. Indicadores de sucesso serão estabelecidos, como a precisão das informações financeiras, o tempo de resposta em trâmites documentais e a capacidade de integração entre sistemas administrativos. Recursos necessários como infraestrutura tecnológica adequada e equipe técnica bem treinada estarão disponíveis para garantir o sucesso da operação, promovendo clareza para os licitantes e partes interessadas, conforme sugerido pelo art. 6º, inciso IX.

A execução deste teste visa validar a eficácia da solução proposta em atender às necessidades administrativas do município, evidenciando o desempenho funcional dos serviços antes da contratação definitiva. A prática assegura que os resultados pretendidos sejam alcançados com eficiência e segurança, fundamentando a decisão da contratação ao fornecer evidências práticas sobre a real aplicabilidade dos serviços em um contexto municipal.

Por meio deste teste, demonstra-se uma redução significativa de riscos associados à contratação, garantindo que a solução ofertada atende plenamente às expectativas de desempenho e funcionalidade, o que é essencial para a viabilidade da solução e a competitividade do processo licitatório, em linha com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, reforça-se a gestão eficiente do contrato, conforme art. 6º, inciso XXIII, alínea f, corroborando o atendimento aos resultados pretendidos e o alinhamento com as necessidades identificadas.



Itaiçaba / CE, 14 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO